



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

"Casa: Faustino Bonifácio de Assis"



PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão de dia

29/11/2024

Fl. Bonifácio
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão de dia

12/11/2024

Fl. Bonifácio
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 030/2024

EMENTA: Dispõe a Criação da Guarda Municipal de Santa Maria do Cambucá, e dá outras providências.

O Vereador **GEORGE MIGUEL POROCA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhes são conferidas pelo exercício do mandato de Vereador Deste Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido a Criação da Guarda Municipal de Santa Maria do Cambucá, para além de auxiliar as autoridades locais no combate às ações de violências, vandalismos e demais atos que comprometem a paz da população com atribuições ainda de zelar melhor pela segurança física e histórica do patrimônio Público do Município.

Art. 2.º O presente Projeto visa à contratação temporária ou por concurso público, cargos de guardas municipais, em número aproximado de 15 (quinze) pessoas, sendo 35% das vagas disponíveis, destinadas a mulheres.

Art. 3.º Os profissionais serão distribuídos em ruas, praças, escolas, em prédios públicos e afins.

Art. 4.º São atribuições da Guarda Civil Municipal:

1 – Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, ruas do centro da cidade, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados, feiras de interesse do município, controlar e acompanhar a entrada e saída de pessoas em prédios públicos, no sentido de:

- a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) Visar a proteção e guarda dos documentos e equipamentos pertencentes ao Município;
- c) Orientar o público e trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;
- d) Apoio nos eventos públicos de grande contingente populacional;
- e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

Recebido em 32/11/24
Uma
§ 1º. A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Município dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º. A Guarda Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

"Casa: Faustino Bonifácio de Assis"



Art. 4.º Os eventuais guardas contratados, deverão ser treinados e reciclados periodicamente, preferencialmente com acompanhamento psicológico, e que sejam comandados por um profissional devidamente habilitado, podendo ser um policial, ou pessoa com qualificação em segurança pública.

Art. 5.º Que seja confeccionado fardamento adequado para serem distribuídos entre os profissionais da guarda municipal.

Art. 6.º Que seja realizado aquisição de um veículo para ficar a disposição da guarda municipal, para ocasiões estritamente necessárias.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, dotações inclusas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

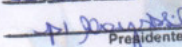
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 12 de novembro de 2024.


GEORGE MIGUEL POROCA DE ALMEIDA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia

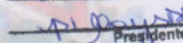
12/11/2024


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão do dia

12/11/2024


Presidente